



*Boletim do Serviço de Difusão nº 15-2012
16.02.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STJ nº 490, período de 01 a 10 de fevereiro de 2012**
 - **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 03**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 6 (direito administrativo)**
 - **Julgados indicados**

• *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Notícias do STJ

Empresa que usa produto como insumo e não é vulnerável não pode ser tratada como consumidora

O uso de produtos e serviços adquiridos como insumo por empresa que não é vulnerável impede a aplicação do conceito de consumidor em seu favor. A decisão é da Quarta Turma, em caso envolvendo fornecimento de gás a empresa manufatureira.

Para o ministro Luis Felipe Salomão, as instâncias ordinárias erraram ao partir do pressuposto de que todas as pessoas jurídicas são submetidas às regras do Código de Defesa do Consumidor.

No entendimento da Justiça paulista, a cláusula contratual que estipula consumo mínimo obrigatório de gás seria abusiva. Mas, conforme o relator, as decisões não apontaram vulnerabilidade técnica, jurídica, fática, econômica ou informacional apta a justificar a aplicação do conceito de consumidor em favor da sociedade empresária.

O relator explicou que a legislação optou por um conceito objetivo de consumidor, caracterizado pela retirada do produto ou serviço do mercado, na condição de destinatário final. Assim, pessoas jurídicas podem ser enquadradas como consumidoras, mas desde que não usem o produto ou serviço como insumo em suas atividades.

O ministro apontou ainda que esse conceito objetivo pode ser flexibilizado, nos termos do CDC e em razão da complexidade das relações socioeconômicas, pela noção de vulnerabilidade. Essa noção permite que empresas sejam

equiparadas a consumidores, quando comprovem sua vulnerabilidade em contrato com fornecedor alheio a seu âmbito de especialidade.

“Nesses casos, este Tribunal Superior tem mitigado o rigor da concepção finalista do conceito de consumidor”, ponderou o relator. “Verifica-se, assim, que, conquanto consagre o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, a jurisprudência do STJ também reconhece a necessidade de, em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor, para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores-empresários em que fique evidenciada a relação de consumo”, completou.

Para o relator, no caso analisado, envolvendo como suposta vítima sociedade empresária que não usa o gás como destinatária final e atua em manufatura, não se comprovou a necessidade de incidência da proteção especial do estado garantida aos consumidores.

Processo: [REsp.932557](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Ex-corregedor do Rio é punido com aposentadoria compulsória

O plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu, com 12 votos a favor e dois contra, aposentar compulsoriamente o desembargador Roberto Wider do



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que também exerceu a função de corregedor do órgão. A decisão do CNJ é terminativa, mas pode ser questionada no Supremo Tribunal Federal. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD – 001462-70.2010.2.00.0000) que tratava do caso foi julgado na terça-feira (14/02), durante a 141ª sessão ordinária.

Em 16 de novembro de 2009, o corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, apresentou na sessão do CNJ o resultado da inspeção no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e concluiu haver indícios de possíveis irregularidades em atos praticados por Wider em relação a cartórios extrajudiciais. O plenário votou pela abertura do processo disciplinar e pelo afastamento do desembargador de suas funções para apurar o caso.

Roberto Wider foi acusado de favorecer Eduardo Raschkovsky, de quem é amigo, em decisões judiciais e administrativas. Uma delas foi a nomeação, sem concurso, para cartórios do Rio de Janeiro e de São Gonçalo, de dois advogados que trabalhavam no escritório de Raschkovsky.

O PAD foi relatado pelo conselheiro Tourinho Neto, que votou contra a aposentadoria compulsória, mas a maioria dos conselheiros acatou o parecer favorável à punição da corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana

Calmon. Além do relator, o conselheiro Silvio Rocha se manifestou contrário a aposentadoria compulsória. Já o conselheiro Vasi Werner se declarou impedido de votar por pertencer ao quadro de magistrados do TJRJ.

Consulta pública discutirá participação de juízes em eventos

O Conselho Nacional de Justiça deverá realizar uma consulta pública para discutir eventuais regras sobre a participação de magistrados em eventos patrocinados. Uma proposta de Resolução sobre o tema já havia sido encaminhada aos conselheiros em dezembro do ano passado pela corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, e foi submetida ao plenário na 141ª. sessão ordinária desta terça-feira (14/2), a primeira do ano.



Por maioria, o Conselho decidiu colocar a proposta apresentada pela Corregedoria em consulta pública para que possam ser

recebidas as manifestações da sociedade e dos segmentos diretamente envolvidos na questão. “Há uma dificuldade para o magistrado em detectar quais são os patrocinadores de um determinado evento e isso começa a desgastar o Poder Judiciário. Elaboramos essa sugestão de resolução como forma de responder a estes questionamentos e também aos magistrados que procuram a Corregedoria em busca de orientação”, justificou a ministra Eliana Calmon.

A forma como a consulta será feita, incluindo os segmentos da sociedade que serão ouvidos, deverão ser detalhados pela Corregedoria em uma proposta a ser discutida pelos conselheiros na sessão administrativa do Conselho, que acontece dentro de duas semanas.

A possibilidade de serem editadas novas normas para regulamentar a participação de magistrados em eventos patrocinados causou divergência entre os conselheiros. Pelo menos cinco se manifestaram contrários à edição da Resolução: o ministro Carlos Alberto Reis de Paula, os desembargadores Tourinho Neto, José Roberto Neves Amorim e Ney José de Freitas, e o conselheiro José Lúcio Munhoz. O conselheiro José Roberto Neves Amorim, no entanto, se manifestou favorável à realização da consulta pública, proposta pelo conselheiro Wellington Saraiva.

“O Conselho não pode interferir nas associações”, afirmou o desembargador Tourinho Neto. “Não estamos tratando da questão do funcionamento das associações, mas da Ética da Magistratura. Tenho recebido ligações até de ministros do STJ para saber se podem ou não ir a determinado evento. A resolução seria uma forma até de resguardarmos estes magistrados”, explicou a ministra Eliana Calmon.

Ao final do julgamento, o presidente do CNJ, ministro Cezar Peluso, se manifestou contrário à edição destas normas por meio de uma Resolução. Segundo o ministro, caso o plenário decida pela edição de alguma norma específica sobre os limites éticos da participação de magistrados em eventos,

as mudanças deveriam ser feitas no Código de Ética da Magistratura. “O que está em discussão aqui é a ética do magistrado”, afirmou.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

0031260-83.2006.8.19.00001 – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 20.09.2011 e p. 15.02.2012

Apelação cível. Direito civil e processual civil. Ação de procedimento especial. Prestação de contas espontânea, sem forma contábil, referente ao período de 19/3/2002 até 30/8/2005, durante o qual o apelante era síndico do condomínio apelado. Alegação de que fez obras com recursos financeiros próprios, que lhe não foram ressarcidos, nem compensados com as cotas condominiais. Pedido de declaração da existência de crédito em seu favor. Sentença de improcedência. Irresignação. Não conhecimento dos agravos retidos, interpostos por ambas as partes, mas não reiterados. Inobservância do art. 523, § 1º, do código de processo civil. Recorrente que, na qualidade de síndico, tem o dever de prestar contas de sua gestão. Inteligência do art. 914 do código de processo civil. Procedimentos previstos na convenção. Prova documental cabal de que as contas foram prestadas e devidamente aprovadas desde o início de sua sindicatura (19/3/2002) até setembro de 2003. Assembléias gerais ordinárias cujas decisões são soberanas entre os condôminos, configuram ato jurídico perfeito e extinguem, para o síndico, o dever de prestar as contas. Reconhecimento da falta de interesse de agir. Precedentes desta c. Corte estadual. Ausência de prova da prestação e da aprovação de contas pelo lapso temporal entre outubro de 2003 e agosto de 2004. Período que se inicia em setembro de 2004 e ultrapassa o término da sindicatura (30.8.2005), em que, embora prestadas as contas, o demandante apresenta valores a ser ressarcido. Conjunto probatório que justifica a improcedência do pedido, nessas extensões. Existência de diversas notas fiscais, referentes a serviços e material para obras, manuscritas; outras sem identificação de destinatário e, ainda, uma concernente à obra realizada em prédio diverso. Rubrica cobrada em juízo (r\$ 49.325.61) que consiste em mais que o triplo da requerida perante o condomínio-apelado (r\$ 15.232,00). Laudo pericial, não impugnado pelo apelante, que conclui pela impossibilidade de vinculação das quantias por ele indicadas às obras realizadas. Fato constitutivo do direito do autor não devidamente provado. Ata de assembléia geral ordinária, realizada aos 06/4/2006, em que os condôminos, à exceção do apelante, deliberaram por não incluir qualquer valor pretendido por ele, referente a obras, nas contas condominiais, ao asserto de que todas deveriam ser precedidas de orçamento com custo e prazo de entrega, além de ter um critério administrativo que contasse com a participação dos condôminos. Recorrente que descumpra obrigação convencional. Infringência do art. 24, caput, da lei n.º 4591/1964. Precedentes desta c. Corte estadual. Apelante que não se socorre de sua conduta unilateral, independentemente da aprovação dos demais condôminos, para tentar impor ao apelado o ressarcimento de

despesas. Apelo a que se nega provimento. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir no tocante ao período de 19/3/2002 a setembro de 2003, com extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, vi, do código de processo Civil. Improcedência do pedido referente ao período de outubro de 2003 a 30.8.2005.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742